



REF.: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº.12/2024 – PMC
CONTRATO Nº.149/2024-PMC

CONTRATO DE RATEIO - EXERCÍCIO 2024

O **MUNICÍPIO DE CAMBÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº.75.732.057/0001-84, com sede administrativa na Rua Otto Gaetner, nº.65, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal Sr. **CONRADO ANGELO SCHELLER**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº.6247611-7 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº.862.130.919-04, residente e domiciliado na cidade de Cambé - Paraná, doravante denominado simplesmente de **CONSORCIADO**, e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA - CISMEPAR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 00.445.188/0001-81, com sede na Travessa Goiânia, nº.152, Centro, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, Telefones: (43) 3371-0800; (43) 3371-0808, E-mail: gestao3@cismepar.org.br, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **MARCOS ANTÔNIO VOLTARELLI**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº.3.639.237-1 SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº.499.494.979-49, residente e domiciliado na Rua David Cipriano de Abreu, nº.888, na cidade de Alvorada do Sul, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente de **CONSÓRCIO**, resolvem firmar o presente CONTRATO DE RATEIO, nos termos previsto abaixo:

- DO OBJETO:

Cláusula Primeira O Presente Instrumento tem por objeto ratear as despesas do CONSÓRCIO entre os entes CONSORCIADOS nos termos do artigo 8º da Lei nº.11.107/05 e, é oriundo da Adesão do CONSORCIADO ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema, ratificado pela Lei Municipal nº.2.953/2021 de 07 de dezembro de 2021.

§ 1º – Consideram-se despesas do CONSÓRCIO, entre outras que vierem a ser regularmente instituídas, as de execução do objeto e das finalidades do CONSÓRCIO previstos no Contrato de Consórcio Público, tais como as despesas de aquisição de material permanente, ampliação das atividades ambulatoriais de competência do CISMEPAR, salários, obras e instalações para a manutenção, ampliação da sede e demais despesas administrativas do consórcio.

§ 2º - Abaixo segue o quadro com o desdobramento contábil das despesas estimadas para o exercício de 2024.

Programação Orçamentária e Financeira Contrato de Rateio 2024				TOTAL ANUAL	FONTE	CAMBE
PCASP		DESDOBRAMENTO ANALITICO		POPULAÇÃO	943.839	107.208
ELEMENTO DE DESPESA		CR - DESPESAS COM PESSOAL		12.561.239,38	1067	
3	1	90	11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	9.170.733,28	1.002.552,96
3	1	90	13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.930.106,10	332.822,46
3	1	90	16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	10.200,00	1.158,59
3	1	90	91	SENTENÇAS JUDICIAIS	15.000,00	1.703,81
3	1	90	94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	20.000,00	2.271,74
3	1	90	96	RESSARC.PESSOAL REQUISITADO	415.200,00	86.286,06
ELEMENTO DE DESPESA		CR- OUTRAS DESPESAS CORRENTE		4.882.326,70	1069	1.426.795,62



Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

3	3	90	14	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	29.500,00		3.350,82
3	3	90	30	MATERIAL DE CONSUMO	637.196,10		72.377,30
3	3	90	33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	11.700,00		1.328,97
3	3	90	37	LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA	1.250.000,00		141.983,96
3	3	90	39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	1.339.202,20		152.116,20
3	3	90	40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	660.750,00		75.052,72
3	3	90	46	AUXILIO ALIMENTAÇÃO	820.778,40		93.229,89
3	3	90	49	AUXILIO TRANSPORTE	118.100,00		13.414,64
3	3	90	91	SENTENÇAS JUDICIAIS	15.000,00		1.703,81
3	3	90	92	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	100,00		11,36
ELEMENTO DE DESPESA				CR - INVESTIMENTOS	225.100,00	1.070	554.569,67
4	4	90	51	OBRAS E INSTALAÇÕES	100,00		11,36
4	4	90	52	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	225.000,00		25.557,11
TOTAL					17.668.666,08		R\$ 2.006.933,76

- DAS OBRIGAÇÕES:

Cláusula Segunda – O CONSORCIADO fica obrigado a repassar ao CONSÓRCIO o recurso financeiro para custear as despesas consorciais, denominado de PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA, que corresponderá às despesas de manutenção elencadas na Cláusula Primeira, caput e parágrafos deste Instrumento.

Parágrafo único. O CISMENPAR deve reter os montantes a título de Imposto de Renda sob os rendimentos por ele pagos, a qualquer título, para que os devolva através de depósito em conta específica que o CONSORCIADO indicar.

2.1. São obrigações decorrentes do presente contrato:

CONSORCIADO CONTRATANTE:

- A- Entregar os valores no montante e forma pactuados;
- B- Submeter-se à fiscalização dos órgãos do sistema de controle interno, bem como pelos órgãos de controle externo e ao controle social;
- C- Notificar, por escrito, o CISMENPAR, no caso de restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira ora assumidas, apontando as medidas adotadas para regularização da situação;
- D- Inserir os valores do Rateio no orçamento municipal;
- E- Realizar o contrato no prazo previsto neste contrato.

CISMENPAR:

- A- Aplicar os recursos conforme o previsto e de acordo com o quadro orçamentário deste contrato;



- B- Submeter-se à fiscalização dos órgãos do sistema de controle interno, bem como pelos órgãos de controle externo e ao controle social;
- C- Enviar a minuta contratual aos municípios consorciados;
- D- Fiscalizar o prazo de pagamento dos consorciados;
- E- Notificar o município se houver alguma irregularidade de suas obrigações contratuais;
- F- Dar publicidade ao presente contrato.

- DO VALOR DA PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA E DA FORMA DE PAGAMENTO:

Cláusula Terceira - Fica estabelecido que o CONSORCIADO repassará mensalmente ao CONSÓRCIO a importância de onze parcelas de R\$118.899,64 e uma parcela no valor de R\$118.899,58 na FONTE 1067, + onze parcelas de R\$46.214,14 e uma parcela de R\$46.214,13 na FONTE 1069, + onze parcelas de R\$2.130,71 e uma parcela de R\$2.130,66 na FONTE 1070, valor equivalente à razão de R\$1,56 (um real e cinquenta e seis centavos) por habitante, de acordo com a tabela estimativa populacional de 28 de junho de 2023 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE para o Tribunal de Contas da União – TCU , que atualmente encontra-se na quantidade de **107.208** habitantes.

§ 1º - O valor total a ser repassado ao CONSÓRCIO, para o exercício de 2024, equivalente à soma do valor de cada PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA MENSAL, é de R\$**2.006.933,76** (dois milhões e seis, novecentos e trinta e três mil reais e setenta e seis centavos).

§ 2º - O valor de R\$1,56 (um real e cinquenta e seis centavos) por habitante, é proveniente da Resolução nº.338 de 28 de Julho de 2023, publicada no DOE do CISMENPAR em 28/07/2023 (edição nº.2167) .

§ 3º - O valor da PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA estabelecida nesta Cláusula poderá ser alterado por decisão tomada em Assembleia do Conselho de Prefeitos para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do instrumento celebrado entre o CONSÓRCIO e os CONSORCIADOS, tudo conforme previsto no Contrato de Consórcio Público.

Cláusula Quarta – O pagamento da PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA MENSAL deverá ser realizado de acordo com as seguintes condições:

- a) O CONSORCIADO efetuará o pagamento de sua PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA MENSAL até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido.
- b) - O pagamento da PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA MENSAL deverá ser realizado por meio de boleto bancário, nos termos da cláusula 114 do Contrato de Consórcio.
- c) – O CONSORCIADO realizará as transferências referentes à execução das despesas do contrato de rateio empenhando-as conforme os elementos despesa descritos no §2º da Cláusula Primeira deste Contrato, com o fim de garantir a perfeita compatibilidade dos códigos fonte/destinação de recursos registrados na execução orçamentária do Consórcio, em conformidade com o art.º da **Portaria nº.274/2016 da Secretaria do Tesouro Nacional – STN**.

- DOS DESCONTOS E PAGAMENTO DE PROFISSIONAIS CEDIDOS PELOS MUNICÍPIOS– CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA MUNICÍPIO QUE CEDER PROFISSIONAIS POR MEIO DE CONTRATO DE RATEIO

Cláusula Quinta – Do valor total mensal devido pelo CONSORCIADO serão descontados:

I – O valor equivalente a 0% da folha de pagamento dos servidores cedidos pelo CONSORCIADO ao CONSÓRCIO, o qual será apurado mês a mês, para a aferição do valor do repasse remanescente da Participação Financeira;

II – O valor da produção mensal dos médicos cedidos pelo CONSORCIADO ao CISMENPAR, no equivalente a 0% da produção mensal, o que será apurado mensalmente, para aferição do valor do repasse remanescente da cota de contribuição.

§ 1º - Os profissionais cedidos pelo CONSORCIADO ao CONSÓRCIO, na data de assinatura deste Instrumento, são os abaixo elencados:



a) Nome do profissional – carga horária: 00%

§ 2º - Para fins de apuração do valor do custo mensal folha de pagamento dos profissionais cedidos ao CONSÓRCIO serão consideradas as seguintes parcelas da sua folha de pagamento:

- a) salário básico (estatutário) ou vencimento pago a médico plantonista referente ao período de cessão no CISMEPAR;
- b) complemento salarial, conforme carga horária;
- c) Adicional de Insalubridade, conforme carga horária;
- d) Gratificação por Assiduidade, conforme carga horária;
- e) FG Incorporada, conforme carga horária;
- f) Auxílio Alimentação, conforme carga horária;
- g) Adicional por tempo de serviço, conforme carga horária;
- h) Encargos Previdenciários, conforme carga horária;
- i) 50% do 13º salário, conforme carga horária.

§ 3º - OS CONSORCIADOS e o CONSÓRCIO não poderão efetuar pagamentos nos casos abaixo enumerados:

- a) retorno do profissional ao seu vínculo de origem;
- b) aposentadoria;
- c) qualquer afastamento ou licença por motivo de saúde;
- d) férias;
- e) Licença prêmio;
- f) licença remunerada;
- g) plano de saúde ou odontológico.

§4º- Cada município pagará os encargos dos profissionais cedidos conforme sua per capita.

§5º- Os municípios cedentes também pagarão os encargos conforme sua per capita.

– DAS PENALIDADES:

Cláusula Sexta - Fica estipulada uma multa de 1% *pro rata die* e correção monetária ajustada pelo índice nacional de preços ao consumidor (INPC) ao mês sobre o valor da PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA MENSAL, fixada na Cláusula 3ª, sendo o valor corrigido monetariamente, no caso de **atraso no pagamento**, nos termos do §2º da Cláusula 114 do Contrato de Consórcio Público.

Cláusula Sétima - O atraso no pagamento da PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA MENSAL por um período superior a 30 dias após o seu respectivo vencimento, acarretará a suspensão do direito ao voto na Assembleia Geral, bem como a suspensão dos serviços prestados pelo consórcio, nos termos da cláusula 114, §3º do Contrato de Consórcio.

Parágrafo Único: Nos termos do Art. 8º, §5º, poderá ser excluído do consórcio público, após prévia suspensão, o ente consorciado que não consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

Cláusula Oitava: O prazo para a entrega do Contrato de Rateio ao consórcio é até 31 de Janeiro do ano de 2024. Os entes consorciados que não entregarem o contrato devidamente assinado terão seus serviços e participação na Assembleia Geral suspensos até a formalização do ajuste.

– DA RESCISÃO

Cláusula Nona - O presente contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a outra parte caiba direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

I – Se o CONSORCIO for extinto, conforme dispõem as Clausula 133 a 136 do Contrato de Consórcio Público;

II – Se o CONSORCIADO deixar de integrar o CONSÓRCIO, desde que atendidas às formalidades estabelecidas no art. 8º, § 5º e arts. 11 e 12, § 2º, todos da Lei nº.11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos), Cláusulas 133, parágrafo único e 134 do Contrato de Consórcio Público.



III- O município deverá indenizar os serviços prestados até a data de sua saída.

- DA PROTEÇÃO DE DADOS

Cláusula Décima: As partes declaram-se cientes de que a execução do objeto deste Contrato poderá envolver o tratamento de dados pessoais, e se obrigam a cumprir e fazer cumprir integralmente as determinações da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº.13.709/2018) e da Lei do Marco Civil da Internet no Brasil (Lei Federal nº.12.965/2014), relativamente a todos os dados pessoais, sensíveis ou não (doravante denominados simplesmente “dados pessoais” ou “dados”), a que, em decorrência deste Contrato, tiver acesso, com o objetivo de preservar a privacidade, a autodeterminação informativa, a intimidade, a honra e a imagem do titular dos dados.

Cláusula Décima Primeira: De acordo com o que determina a Lei Geral de Proteção de Dados, as Partes obrigam-se a tratar os dados pessoais a que tiverem acesso unicamente para os fins e pelo tempo necessários para o cumprimento das suas obrigações e para a adequada execução do objeto contratual, ou ainda com fundamento em outra base legal válida e específica na Lei nº.8666/1993, visando o cumprimento dos princípios nela contidos.

Cláusula Décima Segunda: As partes responderão administrativamente e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

Cláusula Décima Terceira: Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais do representante da CONTRATADA, tais como nome completo, número do CPF, RG, endereço residencial e/ou comercial e assinatura.

Cláusula Décima Quarta: A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE, ressalvado a exigência da publicidade na administração pública direta e indireta, nos termos do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

- DA SUBCONTRATAÇÃO

Cláusula Décima Quinta: Sem prejuízo das responsabilidades e dos riscos previstos neste contrato, o CISMEPAR poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço objeto deste contrato, bem como a implantação de projetos associados.

Parágrafo primeiro: Inclui-se nos contratos com terceiros as parcerias público-privadas e outras formas de contratação, inclusive observando o previsto nas Leis 8.987/95, 9.074/95, 9.790/99 e 11.079/04, conforme o caso.

Parágrafo segundo: O CISMEPAR, sempre que solicitado, deverá disponibilizar ao CONSORCIADO CONTRATANTE toda a documentação relacionada, ainda que indiretamente, ao presente contrato.

- DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula Décima Sexta: As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo informadas:

Órgão	Uni	Fun	Subf	Progr	Projeto Atividade	Descrição	Conta Despesa	Origem	Fonte de Recurso
11	003	10	302	0006	2314	Manutenção dos Serviços Especializados	3.1.71.70.00.00	1	303
11	003	10	302	0006	2314	Manutenção dos Serviços Especializados	3.3.71.70.00.00	1	303
11	003	10	302	0006	2314	Manutenção dos Serviços Especializados	4.4.71.70.00.00	1	303

Cláusula Décima Sétima- A celebração do presente contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa insculpido no art. 10, inc. XV da Lei Federal nº.8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).



Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

Cláusula Décima Oitava– A vigência do presente contrato será do dia 01º de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024.

Parágrafo Primeiro: O presente contrato somente poderá ser firmado após aprovação da minuta do contrato de rateio por meio de resolução em deliberação da Assembleia Geral, até o mês de outubro de cada ano que precede à vigência, passando a valer com a natureza de contrato de adesão, nos termos da cláusula 109 do Contrato de Consórcio.

Parágrafo Segundo: Após a aprovação da minuta pela Assembleia Geral, o contrato de rateio não poderá ser alterado.

Cláusula Décima Nona- Ficam designados como Fiscais e Gestor do Contrato, para acompanhar e fiscalizar as atividades pertinentes a este Contrato, os servidores abaixo:

Fiscal: **Priscila Santa de Moraes**, CPF: 361.793.048-40, E-mail: dir.agendamento@cambe.pr.gov.br;

Fiscal Suplente: **Talita Maria Bengozi Gozi**, CPF: 041.109.109-35, E-mail: planeja.saude@cambe.pr.gov.br;

Gestora: **Adriane Bertan Lombardi** (Secretária Municipal de Saúde Pública).

O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

DO FORO:

Cláusula Vigésima – As partes elegem de comum acordo o Fora da Comarca de Londrina/PR para dirimir dúvidas emergentes do presente acordo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem às partes de pleno acordo com o disposto neste instrumento, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, destinando-se 01 (uma) via para o CONSÓRCIO e 02 (duas) ao CONSORCIADO.

Cambé/PR, 25 de março de 2024.

Conrado Angelo Scheller
Prefeito Municipal de Cambé - CONSORCIADO

Marcos Antônio Voltarelli
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio
Parapanema - CONSÓRCIO

Testemunhas:

Assinado eletronicamente por:

- * CONRADO ANGELO SCHELLER (***.130.919-**) em 25/03/2024 09:42:57 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)
- * GRACIELI APARECIDA JOSE (***.891.499-**) em 25/03/2024 09:44:55 com assinatura avançada (AC CIGA)
- * VANESSA CIFFRO TEIXEIRA RUIZ PIZAIA (***.835.929-**) em 25/03/2024 15:00:50 com assinatura avançada (AC CIGA)
- * DIEGO AUGUSTO BUFFALO GOMES (***.301.389-**) em 10/04/2024 10:48:12 com assinatura avançada (AC Final do Governo Federal do Brasil v1)
- * MARCOS ANTONIO VOLTARELLI (***.494.979-**) em 10/04/2024 13:22:37 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/cdf73d7a-2b70-4355-a340-f4f78ad89e02>

